



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## “D E C R E T O N° 4.540/2020”

*“Dispõe sobre a medida de quarentena e restrições para a retomada das atividades econômicas no Município de Cerqueira César, e dá providências.”*

**JOSÉ CARLOS GERDULLO**, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

**CONSIDERANDO** a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cerqueira César se manteve na Fase 3, cor amarela do aludido Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 65.357 de 11 de dezembro de 2020, publicado em 12 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 04/2020 do Presidente da Associação Comercial e Industrial de Cerqueira César – ACCIC, Senhor Paulo Henrique Stocco, solicitando que o horário de trabalho seja das 09h00min às 21h00min, consoante também ao horário especial de fim de ano.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica limitada a abertura e funcionamento dos serviços não essenciais no município, de segunda a sábado, com duração máxima de 12 horas diárias, sendo:

I – Das 09h00min às 21h00min para bombonieres, lojas de suplemento alimentar, lojas de embalagens, lojas de suprimentos de escritório e papelarias, lojas de tecido e aviamentos, lojas de comércio de vestuários, calçados, presentes, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, perfumarias, cosméticos, utilidades domésticas, decoração, comércio de cama, mesa e banho, empresas de telefonia, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, lojas de materiais de limpeza, lavanderias, lava-rápidos, bicicletarias, lojas de compra e venda de veículos, chaveiros, estacionamentos, locadora de veículos, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, administradoras imobiliárias, ateliês de costura, corretoras de seguros, clínicas estéticas, autoescolas e



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

despachantes, condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos relacionados no caput deste artigo, deverão restringir o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento na proporção de até 40% da capacidade máxima estabelecida pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19.

**Art 2º** - Fica limitado com horário reduzido de 10 (horas) horas diárias, o funcionamento de salões de beleza e barbearias, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19, com a capacidade 40% limitada estabelecido pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B;

**Art. 3º.** - Fica limitado com horário reduzido de 10 (horas) horas diárias o funcionamento de Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, somente por agendamento prévio, com hora marcada, permitidos apenas aulas práticas individuais, de modo a evitar a espera e aglomeração de pessoas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19, com a capacidade 30% limitada estabelecido pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B;

**Art 4º** - Fica limitado o funcionamento de bares e similares com capacidade reduzida em 40% estabelecido pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B, com consumo local e fechamento até às 20h00min, sem prejuízo dos serviços de entrega “delivery” e “drive thru”.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos relacionados no caput deste artigo, deverão restringir o número de clientes e/ou consumidores no estabelecimento para serviços sentado em mesa para até 6 pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5metro entre as mesas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19.

**Art 5º** - Fica limitado o funcionamento de restaurantes, lojas de conveniência e similares, que deverão funcionar com o espaçamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre os consumidores, atentando-se ao limite estabelecido no inciso II, artigo 6º, deste Decreto, recomendando-se a prévia reserva de assentos, intensificando as ações de higiene, limpeza e informação sobre a COVID-19, especificamente:

§1º - Os estabelecimentos que utilizam o sistema self-service, deverão disponibilizar funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento;

§2º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou porções individualizadas ao cliente, bem como, o oferecimento preferencial de talheres descartáveis ou, no caso de talheres convencionais, fornecê-los devidamente embrulhados e esterilizados;

§3º - É vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaço kids, playgrounds, espaço de jogos ou similares.

§4º - Os estabelecimentos relacionados neste artigo deverão ter o seu horário de funcionamento limitado até as 22h00min com consumo de bebidas alcoólicas permitido até as 20h00min, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

**Art. 6º** - Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas a atividade econômica:

I - Providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento, e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - O número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B.;

III - Deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% ou água e sabão;

V - As filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

VI - Todas as máquinas de cartão de crédito e débito, deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VII - Manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como, realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, ar condicionados ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação.

**Art. 7º** - Igrejas, Templos Religiosos, Casas de oração e similares deverão seguir as orientações/determinações e protocolos específicos de cada seguimento, comunicando a Vigilância Sanitária do município do protocolo adotado;

**Art. 8º** - Esportes coletivos com contato físico ficam liberados, seguindo rigorosamente os protocolos gerais do setor específico, comunicando a Vigilância Sanitária do município;

**Art. 9º** - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica com apoio da Polícia Militar se necessário.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento será imediatamente suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

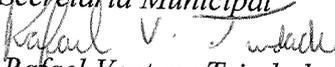
“A Cidade que faz Amigos”

**Art. 10º** - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de 12 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 12 de dezembro de 2020.

  
**JOSÉ CARLOS GERDULLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*  
  
*Rafael Ventura Trindade*  
*Secretário Substituto*